



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 633, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

**Institui o programa municipal de fornecimento de medicamentos especiais, cria a relação municipal de medicamentos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica autorizado a implantação do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Especiais, bem como a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** O Programa autorizado e a Comissão criada serão regidos por esta Lei, para o atendimento a pessoas carentes, com renda familiar de até quatro salários mínimos mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Art. 2.º-** A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados aos medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a aquisição e dispensação dos medicamentos especiais que serão disponibilizados pelo Município.

**Art. 3.º-** São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II- definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
- III- estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- IV- elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
  - V- fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
  - VI- fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
  - VII- assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

**Art. 4.º**- A Comissão de Farmácia e Terapêutica criada por esta Lei é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde, minimamente por farmacêutico, médico, odontólogo e enfermeiro, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 5.º**- Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§1.º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§2.º - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

**Art. 6.º**- Em um prazo de até 30 dias, a partir da publicação do Decreto de Nomeação dos seus membros, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município.

**Art. 7.º**- A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90 dias para elaboração e apresentação, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

**Art. 8.º**- Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na referida Comissão.

**Art. 9.º-** As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 10.** O Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Especiais será custeado com recursos próprios, sendo o atendimento mediante cadastramento prévio sob a responsabilidade técnica de um farmacêutico em unidade de farmácia criada especialmente para esse fim, de acordo com os critérios e normas do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 11.** O regulamento do funcionamento, aquisição, estocagem e dispensação de medicamentos serão instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** As despesas com a execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 584 de 21/12/2011.

São Sebastião do Oeste, 17 de fevereiro de 2014.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal